

LIDO
Em 28/06/06
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 2448/2006

PROJETO DE LEI N°

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESCTMAT e CCJ
Em 1 1 1

Pedro Passos
Assessoria do Plenário

Institui a Política de Incentivo às
Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento
de Produtos Derivados da cana-de-açúcar no
âmbito do Distrito Federal e Entorno.

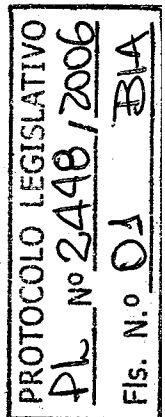
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar no âmbito do Distrito Federal, formulada e executada como parte da política de desenvolvimento socioeconômico regional integrado e sustentável e voltada para a geração de emprego e renda nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até 10.000l (dez mil litros) de álcool por dia.

Art. 3º - Serão atendidas prioritariamente pela política de que trata esta Lei as regiões com vocação agrícola para a produção da cana-de-açúcar em pequenas e médias propriedades.

Parágrafo único. São destinatários preferenciais da política de que trata esta Lei os agricultores familiares, os pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores em regime de parceria, os meeiros, os comodatários, os assentados em projetos de reforma agrária, os arrendatários rurais, as cooperativas e





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

associações de taxistas, os usuários de carro a álcool, e os servidores de entidades governamentais.

Art. 4º - São objetivos da Política de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar:

I - estimular investimentos em pequenos empreendimentos de interesse das comunidades rurais, do agricultor familiar, das associações e das cooperativas, como forma de incentivar a produção do álcool combustível para o auto-abastecimento, da aguardente, do açúcar mascavo, da rapadura e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar;

II - criar alternativas de emprego e renda em regiões produtoras de cana-de-açúcar.

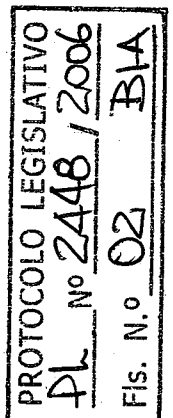
Art. 5º - Na implementação da Política de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar, cabe ao poder público:

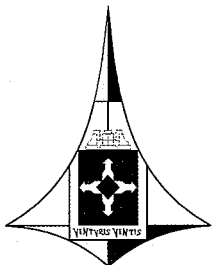
I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de microdestilarias de álcool e fábricas de beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar em regiões do Distrito Federal e Entorno com vocação para a produção de cana-de-açúcar;

II - criar oportunidades de renda e de trabalho para os projetos beneficiados pelos assentamentos de reforma agrária;

III - estimular atividades agropecuárias que utilizem os subprodutos do beneficiamento da cana-de-açúcar;

IV - estimular parcerias entre os órgãos estaduais e federais de pesquisa e extensão rural, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a produtividade agrícola e a eficiência tecnológica;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

V - criar mecanismos para viabilizar a comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar e estimular a produção do álcool combustível para consumo dos cooperados, em caso de cooperativa, dos associados, em casos de associações, ou dos produtores rurais independentes;

VI - criar linhas de crédito para financiar projetos de microdestilaria ou beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar;

VII - articular as políticas de incentivo às microdestilarias com os programas de geração de emprego e renda, buscando o desenvolvimento regional integrado e sustentável;

VIII - estimular a busca constante da qualidade dos produtos, por meio de cursos de capacitação e organização empresarial;

IX - criar campanhas de promoção dos produtos das microdestilarias e derivados da cana-de-açúcar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado consumidor;

X - estimular o cooperativismo e o associativismo;

XI - buscar integração entre a produção agrícola, o beneficiamento e as práticas de conservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Art. 6º - São instrumentos da Política de Incentivo às Microdestilarias e ao Beneficiamento dos Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar:

I - o crédito rural;

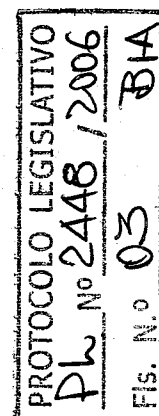
II - o incentivo fiscal e tributário;

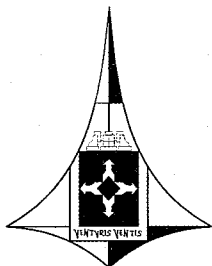
III - a pesquisa agropecuária e tecnológica;

IV - a extensão rural e a assistência técnica;

V - a promoção e a comercialização dos produtos;

VI - o certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.



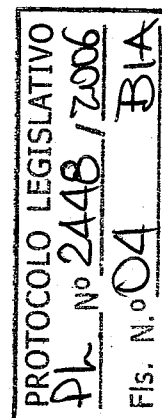


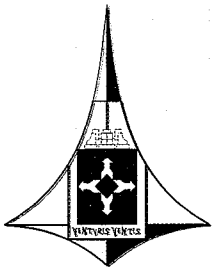
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 7º - A Política de Incentivo às Microdestilarias e ao Beneficiamento dos Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar será gerenciada por um órgão específico, ao qual compete operacionalizar:

- I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;
- II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;
- III - o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;
- IV - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos, por intermédio das empresas de pesquisa agropecuária e de extensão rural;
- V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;
- VI - a promoção de cursos de formação e capacitação gerencial para os empreendedores, por meio de parcerias com centros tecnológicos, universidades, organizações não governamentais e centros de formação;
- VII - a elaboração de cadastro das microdestilarias do Distrito Federal e Entorno;
- VIII - a manutenção de cadastro atualizado das microdestilarias constituídas ou em constituição e das inovações propostas para esse segmento da produção agropecuária;
- IX - a viabilização de espaços públicos, em parceria com o poder público e a iniciativa privada, destinados à comercialização dos produtos, para estimular a sua colocação no mercado consumidor;
- X - o estímulo à integração das microdestilarias no Distrito Federal e Entorno, por meio da constituição de uma rede solidária, com o intuito de ampliar negócios e a criação de novas unidades;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

XI - a criação de um selo de identificação para os produtos derivados das microdestilarias e das fábricas de beneficiamento para promover a comercialização e garantir a qualidade dos produtos.

Parágrafo único. O órgão a que se refere o caput deste artigo será composto de forma paritária por representantes de órgãos governamentais e de entidades dos empreendedores, escolhidos com seus suplentes.

Art. 8º - A Política de Incentivo às Microdestilarias será executada com recursos públicos e privados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

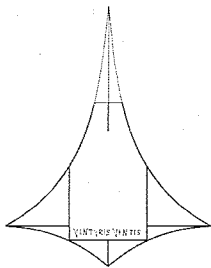
JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o Petróleo e derivados são combustíveis não renováveis e que as reservas se extinguirão ainda nesse século. A Economia mundial depende do Petróleo e essa dependência tem gerado profundas crises financeiras com a alta dos combustíveis.

É uma tendência mundial a busca de um substituto ao Petróleo e derivados como combustíveis. O Álcool derivado da cana-de-açúcar começou a ser utilizado no fim dos anos 70 no Brasil como substituto da gasolina em veículos numa escala comercial. Além de ser um combustível renovável, o álcool é bem menos poluente do que os combustíveis derivados do petróleo.

O Uso do Álcool como combustível foi estimulado por um programa de subsídios governamentais, o Pro-álcool, que chegou ao seu ápice no final da década de 80, onde mais de 90% dos veículos produzidos no Brasil eram movidos a álcool. Uma série de fatores contribuiu para que o Pro-álcool não obtivesse sucesso. Desde falhas na política governamental, escassez do combustível na entre-safra, pressões de grupos de Usineiros para elevação nos preços em época





que o açúcar subia de preço no mercado internacional e até mesmo falhas tecnológicas nos veículos movidos a álcool, dentre elas aquela insuportável dificuldade em se dar a partida no motor em dias frios.

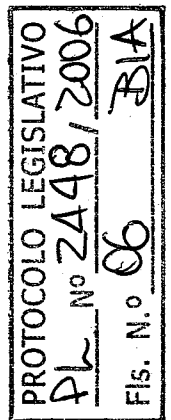
Hoje essa dificuldade tecnológica já foi vencida. As montadoras brasileiras já produzem veículos com injeção eletrônica, o que evita aquela dificuldade de partida em temperaturas baixas. A grande novidade do momento, porém, são os motores bi-combustíveis, ou seja, funcionam tanto a álcool ou gasolina, não importando a proporção da mistura. Essa é a solução ideal, já que, sendo bi-combustível, na falta do álcool ou elevação abusiva de seus preços, pode-se utilizar a gasolina convencional.

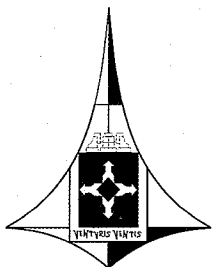
O Professor Juarez de Sousa e Silva da Universidade Federal de Viçosa desenvolveu um método fácil e barato para que o produtor rural possa produzir seu próprio álcool combustível na sua fazenda. Infelizmente a legislação brasileira proíbe que esse álcool seja vendido em virtude do monopólio estatal sobre o setor de combustíveis. Mas novas legislações já estão sendo aprovadas e regulamentadas em alguns estados regularizando e até estimulando a produção e a venda de combustíveis por mini-produtores de álcool.

Enquanto isso o Produtor pode usar também, tranqüilamente, o combustível ou, ainda, se o combustível for produzido por uma cooperativa, poderá ser utilizado entre os cooperados. Mesmo com esse uso restrito, proibindo a venda, há uma significativa economia para o produtor, que não sofreria mais com as crises do petróleo e os constantes aumentos de combustível.

Os custos com combustível dos motores convertidos a álcool seriam praticamente nulos. E, no caso do produtor já produzir aguardente, os custos de implantação da Mini-Destilaria cairiam bruscamente.

Nesse sentido, a medida de produzir álcool em pequenas propriedades é viável. Na Alemanha, por exemplo, pequenos produtores de energia eólica (gigantescas pás que giram pela força dos ventos) vendem o que produzem para





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

o estado e são bem remunerados por isso. O bons exemplos, na medida em que estimulam o desenvolvimento do Brasil, devem ser seguidos, com as adaptações necessárias, proporcionando, assim, um aumento da capacidade produtiva e desenvolvimentista do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

